



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO N. 04-PRES/TRJEF de 14 de maio de 2004.**

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA FUNÇÃO CORRECIONAL DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA ÚNICA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e continuidade dos procedimentos adotados nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região;

CONSIDERANDO a observância da celeridade que deve ser atendida nos trâmites das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO o volume de processos a serem remetidos à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, ao Conselho da Justiça Federal e ao Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/2001, que vincula a execução das decisões ao trânsito em julgado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º, artigo 9º da Resolução nº 330, de 05 de Setembro de 2003 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 15 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, de 23/03/2004, incisos III e IV;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 544 do Código de Processo Civil, com a pertinente adequação ao rito da Lei nº 10.259/2001;

RESOLVE:

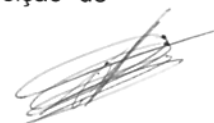
Os Recursos Extraordinários e os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência obedecerão o seguinte processamento, após intimação das partes, por ato ordinatório, para as respectivas contra-razões:

1. Havendo pedido de uniformização, fundado em divergência entre **Turmas da 2ª Região**, interposto concomitantemente a Recurso Extraordinário, os processos seguirão imediatamente ao gabinete do Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal para exame de admissibilidade e, sendo **admitido o Incidente de Uniformização**, após publicação da decisão, serão os autos

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

remetidos para a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, antes da análise de admissibilidade do Recurso Extraordinário pelo Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal, que aguardará a decisão daquele Colegiado.

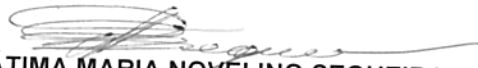
- 1.1. Retornando os autos, examinado e **admitido o RE**, será a decisão publicada e os autos imediatamente remetidos ao STF.
- 1.2. **Inadmitido o RE**, permanecerão os autos na Secretaria das Turmas por 10 dias, após a publicação da decisão, aguardando a eventual interposição de Agravo.
  - 1.2.1. **Interposto Agravo**, será intimada a parte contrária para contra-razões e, decorrido o prazo, seguirão os autos ao STF.
  - 1.2.2. **Não havendo interposição de Agravo**, serão os autos baixados, após certidão de decurso do prazo.
2. Havendo pedido de uniformização, fundado em divergência entre decisões de **Turmas de diferentes Regiões**, ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, concomitantemente a interposição de Recurso Extraordinário, os autos serão remetidos ao Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal para apreciação da admissibilidade do Incidente e, sendo **admitido**, serão imediatamente encaminhados, após a publicação da decisão, ao Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.
  - 2.1. **Admitido o RE**, seguirão os autos ao Conselho da Justiça Federal - Turma Nacional de Uniformização, após a publicação da decisão, certificada a existência de Incidente de Uniformização e RE.
  - 2.2. **Inadmitido o RE**, será aberto prazo de 10 dias para eventual interposição de Agravo.
    - 2.2.1. **Interposto Agravo**, será intimada a parte contrária para contra-razões e, decorrido o prazo, serão os autos enviados ao Conselho da Justiça Federal – Turma Nacional de Uniformização, certificada a existência de Incidente de Uniformização e Agravo em RE.
    - 2.2.2. **Não havendo interposição de Agravo**, certificado o decurso de prazo, serão os autos encaminhados à Turma Nacional.
3. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, sendo **inadmitido o Incidente de Uniformização** pelo Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal, será aberto prazo de 10 dias, a contar da publicação da decisão, para eventual Requerimento de Remessa ao Presidente da Turma Nacional.
  - 3.1. **Havendo o Requerimento**, deve ser juntado aos autos, que seguirão para o Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal para o exame de admissibilidade do RE.
    - 3.1.1. **Admitido o RE**, serão os autos enviados à Turma Nacional, depois de publicada a decisão, certificada a existência de Requerimento dirigido ao seu Presidente e RE.
    - 3.1.2. **Inadmitido o RE**, abrir-se-á prazo de 10 dias para eventual interposição de Agravo.



- 3.1.2.1. **Interposto Agravo**, será intimada a parte contrária para contra-razões e, decorrido o prazo, serão os autos encaminhados à Turma Nacional, certificada a existência de Requerimento dirigido ao seu Presidente e de Agravo em RE.
- 3.1.2.2. **Não havendo interposição de Agravo**, certificado o decurso do prazo, seguirão os autos à Turma Nacional.
- 3.2. **Não havendo o Requerimento**, será certificado o decurso de prazo e encaminhados os autos ao Juiz Presidente da 1ª Turma para análise de admissibilidade do RE.
- 3.2.1. **Admitido o RE**, após a publicação da decisão, seguirão os autos ao STF.
- 3.2.2. **Inadmitido o RE**, publicada a decisão, será aberto prazo de 10 dias.
- 3.2.2.1. **Interposto Agravo** será intimada a parte contrária para contra-razões e, decorrido o prazo, serão remetidos os autos ao STF, com ou sem manifestação.
- 3.2.2.2. **Não havendo interposição de Agravo**, efetuar-se-á a baixa dos autos ao Juizado de origem, após certidão de decurso do prazo.
4. Os Agravos em RE serão juntados aos autos do processo de origem e, após intimação da parte contrária para contra-razões e decurso do respectivo prazo, subirão ao STF.

P. R. CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2004.

  
**FÁTIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA**  
Juíza Federal Presidente da Primeira Turma Recursal  
dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região